



ACEITO EM	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO PARECER DA CCJ NO PLV 96/2021**

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2021

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Com base no § 5º, do artigo 42, do Regimento Interno, venho por meio deste apresentar o presente **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a respeito do Projeto de Lei nº 96/2021, que "*proíbe a realização de atividades presenciais nas redes de ensino municipal, estadual e privada no Município do Rio Grande pelo período de 30 (trinta) dias em razão da pandemia de Covid-19*", de minha autoria.

Segundo o parecer opinativo da consultoria jurídica desta casa legislativa, o projeto 96/2021 estaria eivado de inconstitucionalidade por violar a separação de Poderes, conforme artigo 60, inciso II da Constituição Estadual, aplicado por simetria, que estabelece que é de iniciativa privativa do executivo as leis que disponham sobre, nos exatos termos da legislação citada:

*"**criação, estruturação e atribuições** das secretárias e órgãos da administração pública".*

1. Em que pese os doutos conhecimentos dos signatários do mencionado parecer opinativo e com o devido respeito, é notório que se encontra equivocado o referido parecer uma vez que uma leitura mais atenta do projeto, ou apenas de sua ementa, seria suficiente para perceber que o objeto do projeto de lei é **única e exclusivamente impedir TEMPORARIAMENTE a realização de atividades presenciais nas escolas do município.**

Ou seja, **não cria** secretárias ou órgãos da administração pública, **não faz qualquer alteração nas atribuições** de tais órgãos e, **muito menos, em sua estrutura**, sendo, pois, o artigo invocado completamente inaplicável no presente caso.

Nesse sentido, a constitucionalidade do projeto é evidente e respaldada pelo entendimento do **Supremo Tribunal Federal** quanto ao assunto, exposto no Tema 917:

VISTO
_____
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO PARECER DA CCJ NO PLV 96/2021**

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2021

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.*  
(ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917).

2. Ademais, consonante já informado na justificativa, o projeto versa sobre **SAÚDE PÚBLICA**, uma vez que no atual contexto em que vivemos, quando há uma pandemia ocasionada por um vírus letal transmitido entre pessoas, a aglomeração de pessoas não coabitantes em espaços fechados configura um risco gravíssimo à saúde pública, que deve ser impedido pelo Poder Público, por expressa determinação constitucional!!!

Isto porque é a Constituição Federal que determina, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e **deve ser garantida pelo Poder Público, através de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença** e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, o presente projeto tem por objetivo impedir que as decisões do Executivo municipal exponham a vida e a saúde de mais de 20 mil pessoas a perigo direto e iminente, conduta típica prevista no artigo 132 do Código Penal.

3. A Constituição Federal também estabelece que o município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, já tendo sido reconhecida pelo **Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 a competência dos municípios para legislar sobre o combate à Covid-19.**

4. Assim, diante do notório equívoco em que incorreu o parecer exarado pela d. Consultoria Jurídica desta casa legislativa e sendo evidente pelos argumentos acima expostos que o projeto encontra-se devidamente formalizado, versa sobre matéria de competência do Município e da Câmara Municipal do Rio Grande, não contraria qualquer disposição legal do ordenamento jurídico vigente no país, estado e município, tampouco às

VISTO  
\_\_\_\_\_  
Presidente



ACEITO EM	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

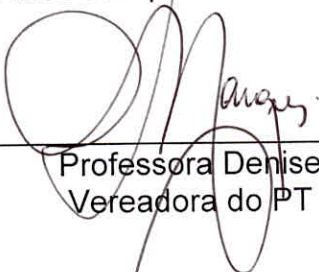
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO PARECER DA CCJ NO PLV 96/2021

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2021

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

normas regimentais, ou à Constituição Federal, conforme entendimento da corte constitucional brasileira, **requer:**

- a) seja reconsiderado o parecer desta nobre Comissão para que seja reconhecida a constitucionalidade do projeto, conforme entendimento do STF (ADI 6341 e ARE 878.911 RG) submetendo o mesmo à discussão e votação, conforme determina o art. 43 do Regimento Interno desta casa.
  
- b) acaso não sejam os fundamentos acima expostos suficientes para que sejam V. Exas. convencidas quanto ao equívoco do parecer, requer seja solicitado parecer técnico ao órgão especializado em dirimir tais divergências que presta serviços de consultoria especializada a essa casa legislativa, Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM, até mesmo para que não paire qualquer dúvida quanto à imparcialidade do parecer exarado e desta casa legislativa, **uma vez que ambos os signatários do parecer exercem cargo/função de confiança do Presidente desta casa legislativa que**, por sua vez, possui laços familiares com pessoa diretamente interessada na rejeição do projeto, uma vez que é **irmão do Prefeito Municipal**.

  
\_\_\_\_\_  
Professora Denise  
Vereadora do PT

VISTO  
\_\_\_\_\_  
Presidente